

## SENADO FEDERAL

#### Gabinete do Senador Humberto Costa

# EMENDA Nº - CMMPV871 (À Medida Provisória 871, de 2019) ADITIVA

Acresça-se ao §1° do art. 31 da Medida Provisória nº 871, de 2019, o seguinte inciso III, renumerando-se os demais:

"Art.	.31	 	 	
	não so anlico			

III - não se aplica a créditos que sejam objeto de discussão judicial promovida por dependentes ou herdeiros do beneficiário falecido." (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa a que o conteúdo do *caput* do art. 31, o qual dispõe sobre a restituição de valores indevidamente creditados em favor de pessoa natural falecida, por razão de óbito, não se aplique com relação a créditos que estejam sendo discutidos na esfera judicial por ação promovida por dependentes ou herdeiros do beneficiário falecido.

Por essas razões, peço apoio aos eminentes Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2019.

### **Senador HUMBERTO COSTA**